



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP N° 017, DE 07 DE JULHO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP 019 de 1º de setembro de 2020, que regulamenta o teletrabalho dos servidores e servidoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRF n° 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2023, quando trazida matéria constante nos autos n° 20.115.780-3,

DELIBERA

Art. 1º. A Deliberação CSDP 019/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. Além dos deveres previstos no art. 9º, constitui dever do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho a comunicação imediata de sua condição de pessoa física não-residente no Brasil, assim que implementada esta condição.

Parágrafo único A comunicação deverá ser realizada ao Departamento de Recursos Humanos mediante o envio do formulário disponível na intranet via E-Protocolo ou meio oficial de comunicação interna vigente à época.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas nos artigos 9º e 9º-A, o(a) servidor(a) deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao(à) gestor(a) da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho ou de teletrabalho parcial conferido ao(à) servidor(a), a autoridade competente promoverá eventual abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao017AlteraaDelib.019de2020teletrabalhoservidoresas.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 07/07/2023 13:10.

Inserido ao protocolo **20.115.780-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 07/07/2023 12:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

416197c95280337d6a18f2b68998f823.